## **CÂMARA DOS DEPUTADOS**



## EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 453, DE 2017

Altera a Lei Complementar Nº 97, de 9 de junho de 1999, atribuindo ao Exército a execução de obras e serviços de engenharia sem necessidade de licitação pública nos casos que especifica.

## **EMENDA ADITIVA**

Altere-se o art. 2º do PLP nº 453/2017, acrescentando o parágrafo único à alteração proposta para o art. 17-A da Lei Complementar nº 97/1999, com a seguinte redação:

"Parágrafo único. A viabilidade da execução das obras e serviços descritos nas alíneas do inciso II, deverá ser atestada mediante preliminar consulta realizada pelo órgão interessado ao Ministério da Defesa/Exército Brasileiro, que emitirá parecer conclusivo acerca da possibilidade de realização. (NR)"

Sala da Comissão, em 25 de setembro de 2019.

Deputado MARCEL VAN HATTEM
Presidente em exercício